

## PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2014/14763

Reg. Col. nº 9997/2015

Acusados	Advogado
Loudon Blomquist Auditores Independentes Edio Paulo Brevilieri	-

**Interessado:** Edio Paulo Brevilieri  
**Assunto:** Pedido de concessão de efeito suspensivo  
**Diretor Relator:** Henrique Balduino Machado Moreira

### DESPACHO

1. Trata-se de pedido de concessão de efeito suspensivo requerido por Edio Paulo Brevilieri (“Requerente”) em face da decisão proferida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em 03.04.18, que impôs ao Requerente a penalidade de suspensão, pelo prazo de dois anos, do registro para o exercício da atividade de auditoria independente, por infração ao disposto no artigo 20 da Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, considerada infração de natureza grave pelo art. 37 da mesma instrução.

2. Por oportunidade do julgamento do presente processo administrativo sancionador no âmbito deste Colegiado, asseverei, nos termos do voto condutor, que considerando a experiência acumulada na supervisão do segmento por esta CVM, tenho como mais adequada a aplicação de penalidade na modalidade suspensão do registro para o exercício da atividade de auditoria independente em casos que tais. Por um lado, essa alternativa mostra-se mais eficiente, pois retira do mercado, desde logo, profissionais que não mostraram o padrão mínimo de conduta esperado. Por outro, verifica-se a reduzida exequibilidade das penas pecuniárias em casos da espécie, o que enfraquece sobremaneira as finalidades pedagógicas e repressivas da multa. A modalidade de pena aplicada, portanto, é proporcional e consentânea com a proteção eficiente do bem jurídico tutelado.

3. O pedido de efeito suspensivo, firmado pelo próprio Requerente, foi apresentado nos seguintes termos:

“EDIO PAULO BREVILIERI, (...) vem, tempestivamente, na forma do disposto no Ofício à epígrafe, solicitar o efeito suspensivo da citada penalidade.

O Recorrente, vem manifestar a sua perplexidade pela dosimetria da penalidade aplicada pela CVM, vez que o seu pedido formulado a CVM para celebração de TAC não foi acolhido, não tendo havido contraproposta para negociação, tendo sido negada simplesmente às bases propostas, sem qualquer comunicado.

O Recorrente sente-se injustiçado e prejudicado profissionalmente, vez que ao longo de 50 anos, vem executando as suas atividades como Auditor de grandes empresas e de projetos, sempre agindo com elevado zelo e ética, que agora estará impedido de exercer.

O Recorrente, por último, lamenta que os Ilustres Inspetores dessa CVM, durante a realização dos trabalhos na LOUDON BLOMQUIST AUDITORES INDEPENDENTES, apesar de ter constatado através de documentação e informações que os papéis de trabalho de suporte a auditoria das demonstrações financeiras revisadas da IVESA não encobriam fraudes, erros ou procedimentos contábeis inadequados que pudesses modificar de forma relevante a demonstração do patrimônio líquido, de resultados e demais ativos e passivos, bem como causar prejuízos aos fornecedores, credores, clientes e investidores, classificaram a auditoria realizada como inepta. Alegam os ilustres inspetores, que nos aspecto formal, parte dos papéis de trabalho não continha a estrita observância das Normas Brasileiras de Contabilidade de regência.”

4. A par das diversas circunstâncias específicas do caso concreto, verifica-se que o pedido não reúne condições de admissibilidade. Conforme decidido em precedentes recentes do Colegiado<sup>1</sup>, pedidos genéricos ou não fundamentados não podem ser acolhidos, sob pena de se esvaziar o regime legal introduzido pelo art. 35 §2º, da Lei nº 13.506/17.

5. Nesses termos, voto pelo indeferimento do pedido.

É como voto.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2018.

**HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA**

Diretor

---

<sup>1</sup> Nesse sentido: Despacho aprovado pelo Colegiado no Processo Administrativo Sancionador CVM Nº 19957.001068/2017-91, Rel. Presidente Marcelo Barbosa, em 17 de julho de 2018; e Despacho aprovado pelo Colegiado no Processo Administrativo Sancionador CVM nº 2017/13353, Rel. Diretor Pablo Renteria, em 26 de junho de 2018.